

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n.º 6.225/2022.SEPOF/PMA, precedido pela licitação na modalidade Pregão Registro de Preço SRP N.º 2021.017.001 –, Originário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**/. A empresa vencedora no certame foi **M.A.R BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ N.º 26425.750\0001-07, que entre si celebram o Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF, inscrita no CNPJ:28.946.916\0001-58-, celebram o **Contrato n.º 005\2022-SEPOF\PMA**. através de Adesão à Ata de Registro de Preços SRP n.º 2021.017.001\SESAU, cujo objeto versa sobre a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO-LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA– Cláusula Quarta – **VIGENCIA DO CONTRATO** – Será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato. – O valor Global do contrato é de R\$8.062,88 (oito mil, sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Consta nos autos parecer jurídico n.º 416/2022 – PROGE, assinado pelo DAVID REALE MOTA- Procurador Municipal, portaria n.º 025\15, de 5 de outubro de 2015, e por Caroline Monteiro Gaia Gouvêa-Assessora Jurídica, opinando favoravelmente pelo prosseguimento da contratação, atestando a possibilidade de contratação. Acatado pelo Sr.(a) Tatyani Chaves Amaral Valério – Sub Procuradora-Geral do Município de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se;

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s);
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 12 de setembro 2022.

Josicléia Dias Barros



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO